



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim

DECRETO N.º 4.816/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tendo em vista requerimento formal do(a) servidor(a), nos termos do que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal e art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, , Combinado com o Artigo 198, Inciso III, Letra "A" da Lei 1.524/92 de 17/06/1992. (Regime Jurídico Único dos servidores Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, do(a) servidor(a) **Raimundo Adairton Teixeira**, matrícula **N.º 80.100**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação**, com exercício no(a) **Órgão Municipal de Educação**, com o cargo de **Mestre de Obras**.

Os proventos da aposentadoria **são integrais**, sendo calculado sobre, salário base do servidor.

Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos:


- | | |
|--|-----------------|
| 1. Vencimento - (100%) art. n.º 198, Inc. III da Lei N.º 1524/92.....R\$ | 1.045,00 |
| 2. Vantagens pessoais: anuênio - (35%) art. 69 da Lei 1.524/92.....R\$ | 365,75 |
| 3. Insalubridade () | R\$ |
| 4. Reposição Perdas Salariais, Art. 3º, Inciso 1º da Lei 2234/08.....R\$ | |
| 5. Incorporação de Gratificação, Art. 28 ao 30 da Lei Nº 1.561/93..... R\$ | |

Valor AposentadoriaR\$ 1.410,75

Art. 2º - As despesas decorrente da aposentadoria a que se refere o artigo primeiro deste Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de previdência do Município de Quixeramobim - IPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 18 de janeiro de 2021.


Francisco Antonio Caetano de Castro
Presidente QUIPREV


Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal